

**ATA DA 618ª SESSÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE  
ECONOMIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE  
2009, EM BRASÍLIA-DF.**

**PARTICIPANTES:** Economistas Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, Presidente e Vice-Presidente respectivamente, bem como os Conselheiros Pedro Andrade de Oliveira, Wilson Roberto Villas Boas Antunes, Raimundo Rocha Júnior, João Manoel Gonçalves Barbosa, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Marcus Moreschi de Faria, Antonio Melki Júnior, Ermes Tadeu Zapelini, Wagner Borges, Sebastião José Balarini, Osmar Gonçalves Sepúlveda, e os membros da Comissão de Gestão e Planejamento Estratégico, Econ. Aurelino Levy Dias de Campos, Martinho Luís Gonçalves Azevedo e Luiz José de Oliveira Bezerra, a Secretária da Sessão Valéria Moraes de Souza, o Assessor Fernando Athaide Nóbrega Filho e a Coordenadora de Apoio ao Sistema Jane Lopes da Silva, o Contador Antonio Tolentino, a Procuradora-Chefe Jannira Laranjeira Siqueira Campos, o Jornalista Manoel José Castanho e o Assessor Antônio César Cavalcanti Júnior. Presentes também os Conselheiros Suplentes convocados Marcos Antônio Moreira Calheiros e Paulo Salvatore Ponzini.

**Abertura** - Às quatorze horas e quatorze minutos do dia vinte e seis de maio de dois mil e nove, o Presidente Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana iniciou os trabalhos da Sexcentésima Décima Oitava Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia justificando as ausências dos Conselheiros Ricardo José Senna, por motivo de compromissos assumidos anteriormente, e, na ocasião, representado pelo Conselheiro Suplente Paulo Salvatore Ponzini; do Conselheiro Synésio Batista da Costa que solicitou afastamento, bem como de seu suplente, Antonio Luiz de Queiroz Silva, o qual declarou-se impossibilitado de comparecer à reunião. Ausentes também os Conselheiros Eduardo Lima Bentes, substituído por seu suplente Marcos Antonio Moreira Calheiros; Maria Dirlene Trindade Marques, Heron Carlos Esvael do Carmo e seu suplente Marco Antonio Sandoval Vasconcelos, todos por motivo de compromissos profissionais. Em votação, as justificativas foram aprovadas por unanimidade.

**Ordem do Dia** – Decisão *ad referendum* do Plenário: Resolução nº 1813 e seu anexo – que estabelece Instruções Eleitorais deste Conselho: O Presidente Pepeu Garcia justificou a convocação desta Sessão Plenária Extraordinária devido a determinação judicial exarada nos autos do processo nº 2008.34.00.03.68190, e em razão da qual o COFECON editou a Resolução nº 1813/2009 que estabelece as condições para preenchimento das vagas de Conselheiros remanescentes desse plenário. Relatou o recebimento, no dia anterior, de uma solicitação do Conselheiro Pedro Andrade de Oliveira no sentido de que a apreciação da referida Resolução seja feita em caráter de urgência, em função da necessidade do pronto atendimento da sentença judicial. Em seguida, o Presidente submeteu o pleito do Conselheiro ao plenário. O Conselheiro João Manoel Barbosa Gonçalves considerou “estranho” e intempestivo o pedido de urgência neste momento, pois há muito tempo se tem conhecimento do prazo para a realização da nova assembleia, por isso manifestou-se contrário à proposição. Por ordem de inscrição, foi dada a palavra ao Conselheiro Antonio Melki Júnior, que solicitou que conste em ata sua opinião contrária ao entendimento de que há obrigatoriedade de realização dessa reunião extraordinária para preencher lacunas na legislação eleitoral do Conselho, pois entende que os procedimentos solicitados pelo Juiz já se encontram respaldados na legislação normal. Registrou, ainda, que a partir do momento da convocação para esta reunião, recebera cópia de um pedido do Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro do processo que trata do assunto, e questionou tal solicitação, uma vez que houve pedido prévio. O presidente Pepeu Garcia esclareceu que recebera o referido e-mail no dia 25 de maio às 13h05. O Conselheiro Pedro Andrade de Oliveira pediu a palavra para informar que a Resolução nº 1813/2009 fora editada em 22 de maio passado, e, evidentemente, não poderia estar falando em prazos anteriores. O Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa relatou que somente tomou conhecimento do tema de Pauta na manhã desta data, e que, ao solicitar cópia da Resolução que seria o assunto de pauta, informaram-lhe que esta seria

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

54 publicada na segunda-feira seguinte, dia 25 de maio. Entretanto, em consultas ao Diário Oficial da  
55 União, não a encontrou. O Presidente Pepeu Garcia explicou que a matéria fora enviada à  
56 Imprensa Nacional no dia 22 de maio passado, pela eficiente equipe do COFECON, entretanto,  
57 aquele órgão fez uma notificação de devolução da matéria, justificando que esta é de caráter  
58 interno e não há amparo legal para sua publicação. O Conselheiro Antonio Melki solicitou cópia da  
59 resposta dada pela Imprensa Nacional, pois estranha a negativa daquele órgão, considerando que  
60 todos os atos normativos até então foram publicados no Diário Oficial da União. Com a palavra o  
61 Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia considerou a rapidez com que fora feita a convocação e a  
62 indisponibilidade prévia da matéria a ser discutida. Em razão disso, o Conselheiro pediu urgência  
63 no encaminhamento da mesma, mas somente no fim do expediente anterior à data da realização  
64 deste evento é que a Resolução foi encaminhada aos Conselheiros. Lembrou ao Presidente que  
65 solicitara vistas ao processo que trata do tema, para melhor conhecê-lo, o que até o momento não  
66 tinha sido apreciado. Assim, considerou não só intempestiva a convocação extraordinária como  
67 também indevida e emblemática o que entendeu como ocultação de um documento do qual os  
68 Conselheiros deveriam ter conhecimento para que pudessem deliberar. Relatou que tais atitudes  
69 lhe causaram maior estranheza por se tratar de um ato que elenca decisões judiciais, em várias  
70 instâncias, tratando do mesmo assunto e tendo o COFECON como recorrente. Assim, solicitou  
71 que o Presidente do COFECON, ao tempo em que fala da Resolução, esclarecesse aos  
72 Conselheiros a real situação do Conselho diante das ações que tem sido movidas e seus  
73 resultados, pois, até onde se tem conhecimento, o teor da Resolução, a seu ver, fere as decisões  
74 judiciais, o que lhe preocupa como agente público e como Conselheiro, pois não gostaria de  
75 deliberar sobre um assunto sem maiores esclarecimentos a respeito. Acrescentou ainda o fato de  
76 que uma das ações, que trata do direito dos Delegados Eleitores votarem livremente, impetrada  
77 pelo CORECON-PR, teve uma decisão que talvez não seja de conhecimento de todos, e explicou:  
78 trata do alerta sobre o risco iminente que o COFECON corre de constrangimentos envolvendo a  
79 Polícia Federal e a Procuradoria Geral da República. Leu, ainda, um trecho da manifestação do  
80 Meritíssimo Juiz da 20ª Vara Federal de Brasília, que segue, transcrito: *“Em relação ao alegado*  
81 *descumprimento da Liminar noticiado às folhas tais, por se tratar de questão controvertida quando*  
82 *aos fatos, determina a extração de cópia das peças de folhas 67 a 69, 222 a 226, 227 a 259 dos*  
83 *autos desse processo para seu encaminhamento à Polícia Federal, na forma do art. 5º, item 2 do*  
84 *CPP – Código de Processo Penal, de modo a se assegurar eventual prática de crime pela*  
85 *autoridade impetrada, especialmente no que diz respeito às hipóteses dos artigos 319 e o 330 do*  
86 *Código Penal, e dada a eventual responsabilidade também por improbidade administrativa na*  
87 *forma do art. 11 da Lei 8.429/92, deverá ser oficiado o Procurador Chefe da Procuradoria da*  
88 *República no Distrito Federal com encaminhamento daquelas mesmas peças já citadas”*. Lembrou  
89 das responsabilidades de cada Conselheiro, como agente público, e pediu a todos que ponderem  
90 no momento de votar, pois com ele, estarão se comprometendo com o que acabara de ler. Diante  
91 disto, considerou prejudicado seu pedido de vistas, e o retirou. O Presidente Pepeu Garcia  
92 ressaltou que a referida decisão se deu com base no que ao juiz fora apresentado, ou seja, “ao  
93 alegado descumprimento da Liminar”, e a sentença não afirma que houve descumprimento, pois o  
94 motivo deste encontro é justamente cumpri-la, e entende que dessa forma perde força a  
95 consideração trazida pelo Conselheiro ao plenário. Em seguida, colocou em votação a solicitação  
96 do Conselheiro Pedro Andrade, ao que o Conselheiro João Manoel pediu a palavra para propor  
97 que se vote contra a proposição que considerou intempestiva, e denunciou o agente público Pedro  
98 Andrade de Oliveira pelo que entendeu ser abuso de autoridade e uso de informação pública  
99 privilegiada, tendo em vista que a Resolução em discussão não fora publicada e o Conselheiro  
100 Pedro Andrade tomara conhecimento da mesma. O presidente Pepeu Garcia lembrou que em  
101 nenhum momento a petição apresentada pelo Conselheiro Pedro Andrade cita que este tivera ou  
102 não conhecimento da matéria, apenas solicitou urgência na resolução da questão. Em votação,  
103 ajustou-se que os que fossem favoráveis à proposta do Conselheiro Pedro Andrade de Oliveira,  
104 assim se manifestariam, e quem não o fosse, estaria optando pela sua exclusão, como sugerido  
105 pelo Conselheiro João Manoel Barbosa. Finda a votação, o Presidente declarou aprovada a  
106 proposta do Conselheiro Pedro Andrade por 9 (nove) votos favoráveis e 5 (cinco) contrários,

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

107 sendo o voto declarado do Conselheiro João Manoel o seguinte: “Votei contra esse  
108 encaminhamento por entender que ele está calcado num vício por ser uso privilegiado de  
109 informação pública, e isto é crime de responsabilidade, por isso votei contra e quero que conste  
110 em ata”. Declarou também seu voto o Conselheiro Ermes Tadeu Zapelini: “Eu entendo que a  
111 matéria trata-se de algo extremamente urgente, mas não entendo que foi feita num momento  
112 oportuno. Estamos discutindo isto desde março, por isso votei contra”. Em apreciação o item único  
113 da pauta, pediu a palavra o Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa para ressaltar que está  
114 tomando conhecimento do inteiro teor da Resolução naquele momento, e entende ser complicada  
115 a sua aplicação à risca. Questionou, ainda, a possibilidade de haver no COFECON algum caso de  
116 nepotismo, de algum parente de Conselheiro como funcionário na área de informática ou de  
117 funcionário que tenha prestado serviço anteriormente a algum Conselheiro da atual gestão. Com a  
118 palavra o Conselheiro Marcus Moreschi de Faria propôs a inclusão de um parágrafo no artigo 1º  
119 do anexo da Resolução, a fim de que possa ser cumprido o disposto no inciso 7º, dando um prazo  
120 de pelo menos 5 (cinco) dias para apresentação da documentação necessária. Sugeriu o seguinte  
121 texto: “Para atendimento do disposto no inciso 7º, todos os candidatos terão o prazo improrrogável  
122 de 5 (cinco) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução, para apresentação dos  
123 mesmos”. O Presidente Pepeu Garcia sugeriu a votação desta inclusão após a votação da  
124 matéria. O Conselheiro João Manoel Barbosa Gonçalves observou que as normas estão sendo  
125 apresentadas a duas horas da realização da Assembleia, e acredita que há intempestividade por  
126 entender que pode-se legislar somente para um pleito seguinte. Com a palavra, o Conselheiro  
127 Antonio Melki Júnior declarou considerar o ato em questão indigno, rasteiro, ilegal e que afronta a  
128 legislação, pois não acha digna de apreciação a forma como a Resolução foi apresentada.  
129 Novamente com a palavra, o Conselheiro João Manoel Barbosa avaliou como supralegais certas  
130 exigências contidas no anexo da Resolução, e que normatizam o processo ao tempo em que este  
131 ocorre. Colocou sob suspeita a possibilidade de que outras pessoas pudessem ter conhecimento  
132 prévio da matéria, sendo assim beneficiados no processo. O Conselheiro Antonio Melki Júnior  
133 acrescentou que, caso algum candidato se apresente com toda a documentação exigida,  
134 confirma-se o uso de informação privilegiada. Com a palavra o Conselheiro Wilson Roberto Villas  
135 Boas Antunes pediu que se discutisse apenas o ponto da pauta, e não a Assembleia que ocorrerá  
136 depois, pois dela não participará. O Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia citou a proposta de  
137 concessão de prazo apresentada pelo Conselheiro Marcus Moreschi e questiona as regras  
138 criadas pouco antes da realização do pleito, o que considera gravíssimo. O Conselheiro João  
139 Manoel Barbosa frisou que haverá responsabilização jurídica pelo que está sendo feito, e  
140 considera um risco que um agente público vote em algo contrário a uma decisão judicial. Ademais,  
141 sugeriu que se retirasse de pauta a votação da Resolução 1813/2009 por considerar que esta  
142 enfrenta decisão judicial. Com a palavra, o Conselheiro Ermes Tadeu Zapelini solicitou uma  
143 colocação do Presidente do COFECON sobre a sentença judicial em questão, pois a ele pareceu  
144 que nela não existe vinculação federativa. O Presidente Pepeu Garcia falou sobre a nova situação  
145 do país, que reconhece a importância de que haja um pacto federativo, que considere as  
146 dificuldades e, mais que isso, a necessidade de superá-las. Ressaltou também que a decisão  
147 reconhece a legitimidade do COFECON de legislar sobre o pleito eleitoral, e pedia apenas clareza  
148 nos procedimentos adotados, e lê, no processo, parte dessa decisão: “O COFECON continua  
149 podendo baixar instruções sobre as eleições desde que não viole a Constituição, que não viole a  
150 Lei nº 6.537/78 ou as demais leis do país, e desde que não viole o que ficou estabelecido na  
151 sentença”. O Conselheiro João Manoel Barbosa voltou a propor a retirada do assunto de pauta. O  
152 Conselheiro Antonio Melki Júnior também mencionou a citada sentença, ressaltando o trecho em  
153 que o Juiz determina que não existem vagas para Conselhos, e que os Delegados Eleitores  
154 poderão votar em quem quiserem, portanto considera que a Resolução vai de encontro ao que foi  
155 judicialmente apontado. Em votação a proposta do Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa  
156 de retirar de pauta a deliberação sobre a Resolução 1813/2009, foram registrados 9 (nove) votos  
157 contrários e 5 (cinco) a favor, sendo rejeitada a retirada da matéria. Em votação a Resolução nº  
158 1813/09 e seu anexo, esta foi aprovada por 9 (nove) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários.  
159 Declararam seus votos os Conselheiros Osmar Gonçalves Sepúlveda, Kanitar Aymoré Sabóia,



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

160 Ermes Tadeu Zapelini e Antonio Melki Júnior. Declaração de voto do Conselheiro Osmar  
161 Gonçalves Sepúlveda: “*CONSIDERANDO a convocação encaminhada aos Conselheiros Federais*  
162 *pelo Ofício Circular nº 0043 de 22 de maio de 2009, para que participem de Plenária a ser*  
163 *realizada nesta data, tendo como Ordem do Dia apreciar a Resolução nº 1813/09 e seu anexo I,*  
164 *que estabelecem Instruções Eleitorais do COFECON, aprovada “ad referendum” do Plenário, pelo*  
165 *Sr. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana, em 22 de maio de 2009, sem que este*  
166 *Conselheiro tenha tido acesso, em tempo hábil, ao seu conteúdo e sem que à mesma tenha sido*  
167 *dada a devida publicidade; CONSIDERANDO ter sido a referida Resolução aprovada “ad*  
168 *referendum” do plenário, sem consulta prévia ao conselheiro signatário; CONSIDERANDO que a*  
169 *Resolução nº 1813/09, em seus artigos 2º; 4º, fere a sentença proferida no processo nº*  
170 *2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo*  
171 *eleitoral da Autarquia, viola as leis que o regulamentam; CONSIDERANDO que o Anexo I da*  
172 *supracitada Resolução fere a sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida*  
173 *em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da autarquia, vai de*  
174 *encontro às leis que o regulamentam, em seu artigo 1º, em especial, nos incisos V e VI e em seu*  
175 *parágrafo único; CONSIDERANDO que o anexo I da retromencionada Resolução insere*  
176 *exigências não previstas na legislação, cujo cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral*  
177 *fica inviabilizado, na medida em que a Assembleia de Delegados Eleitores terá lugar daqui a*  
178 *apenas 2 horas, na melhor das hipóteses, consistindo em desrespeito ao princípio da publicidade*  
179 *e vício de legalidade por ferir a Lei nº 6537/78; CONSIDERANDO que o voto favorável de*  
180 *qualquer conselheiro resultará em sanções decorrentes de mais um desrespeito ao cumprimento*  
181 *da sentença proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, bem como, das proferidas em*  
182 *relação às demais ações existentes sobre a mesma matéria, tal como o ressarcimento aos cofres*  
183 *da Autarquia dos gastos efetuados com a realização de Plenárias, cujo objeto vem*  
184 *insistentemente afrontando a legislação e decisões judiciais, tornando-as meros atos de*  
185 *desperdício de recursos públicos e improbidade administrativa, DECIDO votar pela rejeição, na*  
186 *íntegra, da proposta de Resolução nº 1813/09; votar pela aprovação da realização da Assembléia*  
187 *de Delegados Eleitores, nos estritos termos da legislação e da sentença proferida no processo nº*  
188 *2008.34.00.036819-0.” Declaração de voto do Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia:  
189 *CONSIDERANDO a convocação encaminhada aos Conselheiros Federais pelo Ofício Circular nº*  
190 *0043 de 22 de maio de 2009, para que participem de Plenária a ser realizada nesta data, tendo*  
191 *como Ordem do Dia apreciar a Resolução nº 1813/09 e seu anexo I, que estabelecem Instruções*  
192 *Eleitorais do COFECON, aprovada “ad referendum” do Plenário, pelo Sr. Pedro Calmon Pepeu*  
193 *Garcia Vieira de Santana, em 22 de maio de 2009, sem que este Conselheiro tenha tido acesso,*  
194 *em tempo hábil, ao seu conteúdo e sem que à mesma tenha sido dada a devida publicidade;*  
195 *CONSIDERANDO ter sido a referida Resolução aprovada “ad referendum” do plenário, sem*  
196 *consulta prévia ao conselheiro signatário; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1813/09, em*  
197 *seus artigos 2º; 4º, fere a sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em*  
198 *que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da Autarquia, viola as leis que o*  
199 *regulamentam; CONSIDERANDO que o Anexo I da supracitada Resolução fere a sentença*  
200 *proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de*  
201 *regulamentar o processo eleitoral da autarquia, vai de encontro às leis que o regulamentam, em*  
202 *seu artigo 1º, em especial, nos incisos V e VI e em seu parágrafo único; CONSIDERANDO que o*  
203 *anexo I da retromencionada Resolução insere exigências não previstas na legislação, cujo*  
204 *cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral fica inviabilizado, na medida em que a*  
205 *Assembleia de Delegados Eleitores terá lugar daqui a apenas 2 horas, na melhor das hipóteses,*  
206 *consistindo em desrespeito ao princípio da publicidade e vício de legalidade por ferir a Lei nº*  
207 *6537/78; CONSIDERANDO que o voto favorável de qualquer conselheiro resultará em sanções*  
208 *decorrentes de mais um desrespeito ao cumprimento da sentença proferida no Processo nº*  
209 *2008.34.00.036819-0, bem como, das proferidas em relação às demais ações existentes sobre a*  
210 *mesma matéria, tal como o ressarcimento aos cofres da Autarquia dos gastos efetuados com a*  
211 *realização de Plenárias, cujo objeto vem insistentemente afrontando a legislação e decisões*  
212 *judiciais, tornando-as meros atos de desperdício de recursos públicos e improbidade**

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

213 *administrativa, DECIDO votar pela rejeição, na íntegra, da proposta de Resolução nº 1813/09;*  
214 *votar pela aprovação da realização da Assembléia de Delegados Eleitores, nos estritos termos da*  
215 *legislação e da sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0". Ao tempo em que*  
216 *concluiu seu voto, o Conselheiro Kanitar Aymoré Sabóia solicitou registro do inteiro teor em ata,*  
217 *bem como cópia do áudio desta Reunião Extraordinária. Declaração de voto do Conselheiro João*  
218 *Manoel Gonçalves Barbosa: CONSIDERANDO a convocação encaminhada por meio eletrônico*  
219 *em 23 de maio a este Conselheiro Federal, pelo Ofício Circular nº 0043 de 22 de maio de 2009,*  
220 *para que participem de Plenária a ser realizada nesta data, tendo como Ordem do Dia apreciar a*  
221 *Resolução nº 1813/09 e seu anexo I, que estabelecem Instruções Eleitorais do COFECON,*  
222 *aprovada "ad referendum" do Plenário, pelo Sr. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana,*  
223 *em 22 de maio de 2009, sem que este Conselheiro tenha tido acesso, em tempo hábil, ao seu*  
224 *conteúdo e sem que à mesma tenha sido dada a devida publicidade; CONSIDERANDO ter sido a*  
225 *referida Resolução aprovada "ad referendum" do plenário, sem consulta prévia ao conselheiro*  
226 *signatário; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1813/09, em seus artigos 2º; 4º, fere a sentença*  
227 *proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de*  
228 *regulamentar o processo eleitoral da Autarquia, viola as leis que o regulamentam;*  
229 *CONSIDERANDO que o Anexo I da supracitada Resolução, tornado público hoje, 26 de maio, fere*  
230 *a sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao*  
231 *invés de regulamentar o processo eleitoral da autarquia, vai de encontro às leis que o*  
232 *regulamentam, em seu artigo 1º, em especial, nos incisos V e VI e em seu parágrafo único;*  
233 *CONSIDERANDO que o anexo I da retromencionada Resolução insere exigências não previstas*  
234 *na legislação, cujo cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral fica inviabilizado, na*  
235 *medida em que a Assembleia de Delegados Eleitores terá lugar daqui a apenas alguns minutos,*  
236 *na melhor das hipóteses, consistindo em desrespeito ao princípio da publicidade e vício de*  
237 *legalidade por ferir a Lei nº 6537/78; CONSIDERANDO que o voto favorável de qualquer*  
238 *conselheiro resultará em sanções decorrentes de mais um desrespeito ao cumprimento da*  
239 *sentença proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, bem como, das proferidas em relação às*  
240 *demaís ações existentes sobre a mesma matéria, tal como o ressarcimento aos cofres da*  
241 *Autarquia dos gastos efetuados com a realização de Plenárias, cujo objeto vem insistentemente*  
242 *afrontando a legislação e decisões judiciais, tornando-as meros atos de desperdício de recursos*  
243 *públicos e improbidade administrativa, DECIDO votar pela rejeição, na íntegra, da proposta de*  
244 *Resolução nº 1813/09; votar pela aprovação da realização da Assembléia de Delegados Eleitores,*  
245 *nos estritos termos da legislação e da sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0". O*  
246 *Conselheiro Marcos Antonio Moreira Calheiros declarou seu voto favorável à aprovação da*  
247 *matéria, por considerar que o processo cumpriu todos os trâmites legais exigidos pela Justiça*  
248 *Federal, cabendo ao COFECON, portanto, obedecer a sentença prolatada, e por acreditar que o*  
249 *Presidente do Conselho Federal não a desvirtuaria. Assumiu, por fim, as responsabilidades do seu*  
250 *ato de votar e de estar de acordo com a sentença. O Conselheiro Ermes Tadeu Zapelini também*  
251 *declarou seu voto, porém contrário, por entender que a Resolução 1813/09 não atende a decisão*  
252 *da justiça proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, e que decisões judiciais não devam ser*  
253 *discutidas, mas sim, cumpridas. Declaração de voto do Conselheiro Antonio Melki Júnior:*  
254 *"CONSIDERANDO a convocação encaminhada aos Conselheiros Federais pelo Ofício Circular nº*  
255 *0043 de 22 de maio de 2009, para que participem de Plenária a ser realizada nesta data, tendo*  
256 *como Ordem do Dia apreciar a Resolução nº 1813/09 e seu anexo I, que estabelecem Instruções*  
257 *Eleitorais do COFECON, aprovada "ad referendum" do Plenário, pelo Sr. Pedro Calmon Pepeu*  
258 *Garcia Vieira de Santana, em 22 de maio de 2009, sem que este Conselheiro tenha tido acesso,*  
259 *em tempo hábil, ao seu conteúdo e sem que à mesma tenha sido dada a devida publicidade;*  
260 *CONSIDERANDO ter sido a referida Resolução aprovada "ad referendum" do plenário, sem*  
261 *consulta prévia ao conselheiro signatário; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1813/09, em*  
262 *seus artigos 2º; 4º, fere a sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em*  
263 *que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da Autarquia, viola as leis que o*  
264 *regulamentam; CONSIDERANDO que o Anexo I da supracitada Resolução fere a sentença*  
265 *proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de*

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

266 *regulamentar o processo eleitoral da autarquia, vai de encontro às leis que o regulamentam, em*  
267 *seu artigo 1º, em especial, nos incisos V e VI e em seu parágrafo único; CONSIDERANDO que o*  
268 *anexo I da retromencionada Resolução insere exigências não previstas na legislação, cujo*  
269 *cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral fica inviabilizado, na medida em que a*  
270 *Assembleia de Delegados Eleitores terá lugar daqui a apenas 2 horas, na melhor das hipóteses,*  
271 *consistindo em desrespeito ao princípio da publicidade e vício de legalidade por ferir a Lei nº*  
272 *6537/78; CONSIDERANDO que o voto favorável de qualquer conselheiro resultará em sanções*  
273 *decorrentes de mais um desrespeito ao cumprimento da sentença proferida no Processo nº*  
274 *2008.34.00.036819-0, bem como, das proferidas em relação às demais ações existentes sobre a*  
275 *mesma matéria, tal como o ressarcimento aos cofres da Autarquia dos gastos efetuados com a*  
276 *realização de Plenárias, cujo objeto vem insistentemente afrontando a legislação e decisões*  
277 *judiciais, tornando-as meros atos de desperdício de recursos públicos e improbidade*  
278 *administrativa, DECIDO votar pela rejeição, na íntegra, da proposta de Resolução nº 1813/09;*  
279 *votar pela aprovação da realização da Assembléia de Delegados Eleitores, nos estritos termos da*  
280 *legislação e da sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0”. O Conselheiro Pedro*  
281 *Andrade de Oliveira registrou que, em que pese o fato de tantos conselheiros alegarem ter*  
282 *tomado conhecimento da Resolução apenas durante a reunião, todos trouxeram documento*  
283 *digitalizado a respeito, portanto considera improcedente a afirmação de desconhecimento do ato.*  
284 *Em votação a proposta do Conselheiro Marcus Moreschi de Faria de inclusão, na Resolução, do*  
285 *parágrafo 2º ao artigo 1º, com a seguinte redação: “Para a entrega da documentação exigida*  
286 *nesse artigo, todos os candidatos terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados a partir*  
287 *da aprovação da Resolução nº 1813/09 pelo plenário do COFECON”. Terminada a votação, foram*  
288 *registradas 3 (três) abstenções, 1 (um) voto contrário e 10 (dez) votos favoráveis. Aprovada a*  
289 *inclusão do item à Resolução.*

290 E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFECON, Econ. Pepeu Garcia, encerrou os  
291 trabalhos às quinze horas e quarenta minutos, dos quais eu, Valéria Moraes de Souza, lavrei a  
292 presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão.  
293 Brasília, vinte e seis de maio de dois mil e nove.

294  
295  
296  
297

**ECON. PEPEU GARCIA**  
Presidente

**VALÉRIA MORAES DE SOUZA**  
Secretária *ad hoc*